



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2010

ALTERA OS ARTS. 2º, 5º, 6º e 8º DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MAIO DE 2009, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Os incisos II, III e IV do § 1º do art. 2º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“II – registro comercial, no caso de empresário individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;”

Art. 2º – Fica acrescentado o seguinte inciso V ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009:

“V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

Art. 3º – O inciso I do § 2º do art. 2º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;”

Art. 4º – Fica revogado o inciso I do § 4º do art. 2º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009.

Art. 5º – O caput do art. 5º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a sua especialização e linha de fornecimento, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no art. 2º desta Resolução.”

Art. 6º – O § 2º do art. 6º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2


“§2º – Para participar de licitações, na modalidade de tomada de preços, o fornecedor não cadastrado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior àquele previsto para o recebimento das propostas, sendo-lhe fornecido CRC provisório até que transcorra o prazo de recurso previsto no art. 15 desta Resolução.”


Art. 7º – O § 1º do art. 8º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º – Salvo a documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal, a que se referem os §§ 2º e 4º do art. 2º desta Resolução, que deverão ser obrigatoriamente apresentadas, a empresa ficará dispensada de apresentar os demais documentos, desde que declare formalmente não ter ocorrido qualquer alteração da situação anterior.”

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LUCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -